



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 536, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre empréstimo no valor de Cr\$.1.000.000,00, a ser contratado com a C.E.S.P. e destinado às obras de pavimentação da marginal ligando a ponte "29 de Março" - ao D.A.A.E.

Alcebíades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária, realizada em 13/06/1976, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a contratar, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo de até a importância de Cr\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a obras de pavimentação da rodovia marginal, trecho entre a Ponte "29 de Março" até a Estação de Tratamento de Água do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido de correção monetária, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante de capital mutuado, de acordo com o sistema especial de atualização monetária, estabelecido pelo poder Executivo Federal;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls.2

d) durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os Índices de variação das UPCs (unidade padrão de capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente de atualização monetária vigente na data do início da amortização;

e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no art. 23, Ítem II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a Alínea "a", do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no Art. 23, Ítem II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa desde já autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls.3

§ Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime - que melhor consulte os interesses do Município, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 79 - As despesas decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Art. 19, correrão à conta de verbas próprias do Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 89 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento da Fazenda desta Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial de Cr\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo, autorizado pela presente lei.

§ 19 - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Art. 19, desta lei.

§ 29 - O valor do referido crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação da rodovia marginal, de que trata o Art. 19, da presente lei.

Artigo 99 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcebíades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis.


João Amato
Diretor